



LEI Nº 1.404 / 2002

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município do Salgueiro para o exercício de 2003.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em reunião ordinária realizada aos 28/11/2002, APROVOU e ela SANCCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município do Salgueiro - Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

Art. 2º A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R\$ 17.033.000,00 (dezoito milhões e trinta e três mil reais), sendo R\$ 15.520.000,00 (quinze milhões, quinhentos e vinte mil reais) de recursos do tesouro municipal e R\$ 1.513.000,00 (um milhão, quinhentos e treze mil reais) de recursos de outras fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma de legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. - RECEITA

1.1. - RECEITAS DO TESOUREIRO

RECEITAS CORRENTES	R\$	15.045.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.080.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	80.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	190.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	13.307.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	388.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	475.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	460.000,00
TOTAL	R\$	15.520.000,00

1.2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E AUTARQUIA INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREIRO)

RECEITAS CORRENTES	R\$	1.493.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	960.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	528.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	5.000,00

Clayton P. Rodrigues



RECEITAS DE CAPITAL	R\$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	1.513.000,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo discriminação que apresenta a sua composição por Categoria, Funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este os Órgãos da Administração Direta, Fundos e Entidade Supervisionada segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I. - DESPESA

1.1 - DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREIRO

1.1 - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS 15.520.000,00

DESPESAS CORRENTES	R\$	12.734.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	7.330.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	52.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	5.352.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.555.000,00
INVESTIMENTOS	R\$	2.102.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	423.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	231.000,00

1.2 - DESPESA POR ÓRGÃO 15.520.000,00

01.00 - PODER LEGISLATIVO	R\$	856.000,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	R\$	627.400,00
03.00 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	92.000,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.121.800,00
05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	899.000,00
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	4.041.300,00
07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	3.121.500,00
08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	345.700,00
09.00 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$	190.200,00
10.00 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	3.504.800,00
11.00 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	R\$	445.300,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	231.000,00

Clayton Pedreira



1.3 - DESPESA POR FUNÇÃO		15.528.000,00
01 - LEGISLATIVA	R\$	856.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.068.200,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	474.300,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.273.000,00
10 - SAÚDE	R\$	2.812.500,00
11 - TRABALHO	R\$	119.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	3.805.000,00
13 - CULTURA	R\$	230.000,00
15 - URBANISMO	R\$	2.205.500,00
17 - SANEAMENTO	R\$	560.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	31.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	294.700,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	20.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	190.200,00
26 - TRANSPORTE	R\$	173.300,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	176.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	231.000,00

1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E AUTARQUIA INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVAMENTE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)


2.1 - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		1.513.000,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	1.368.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	717.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	17.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	634.000,00
DESPESA DE CAPITAL	R\$	145.000,00
INVESTIMENTOS	R\$	115.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	30.000,00
2.2 - DESPESA POR ÓRGÃO		1.513.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO R\$ 985.000,00

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 528.000,00

Ang. Pedreira 



2.3 - DESPESA POR FUNÇÃO		1.513.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	10.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	475.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	178.000,00
EDUCAÇÃO		850.000,00
TOTAL	R\$	17.033.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e do inciso I do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2003, até o limite de quarenta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes; B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 6º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2003, através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

Art. 7º Os créditos suplementares da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5º da presente Lei.

Art. 8º Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres conforme sua legislação.

Art. 9º As despesas da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas referidas Supervisionadas, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina o artigo 12 da Lei nº 1.387 de 03 de julho de 2002, desdobrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

Art. 10º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1º de janeiro.

GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cláudia Ferreira do Nascimento
 CLÁUDIA FERREIRA DO NASCIMENTO
 PREFEITA

Cláudia Ferreira do Nascimento